



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.191

João Pessoa - Terça-feira, 22 de Setembro de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 30.718 DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação de área de utilidade pública e de interesse social para construção e implantação do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XIV da Constituição do Estado.

Considerando a importância da Implantação do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa, cujo objetivo é promover o desenvolvimento turístico, que certamente estabelecerá um novo marco instrumental na política econômica do nosso Estado;

Considerando que é dever do Estado preservar o meio ambiente e evitar a degradação de áreas destinadas à implantação de equipamentos públicos e de interesse social,

Considerando o interesse do Estado da Paraíba na proteção ao meio ambiente em harmonia com o desenvolvimento sócio econômico, com uma política desenvolvimentista voltada para o turismo e lazer, bem como o que dispõe o art. 21 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarada de utilidade pública e de interesse social, a área do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa encravada no Pólo Turístico Cabo Branco, limitando-se ao NORTE: com Setor Institucional e de Esportes do Pólo Turístico Cabo Branco; ao LESTE: com Faixa de Domínio da PB-008; ao SUL: com Setor Residencial III e Institucional do Pólo Turístico Cabo Branco e ao OESTE: com Setor de Esportes do Pólo Turístico Cabo Branco.

Art. 2º - Integram este decreto os anexos I e II, com a descrição do perímetro e a planta com a carta de delimitação do Complexo Centro de Convenções de João Pessoa;

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de setembro de 2009, 121º anos da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Propriedade: Complexo Centro de Convenções de João Pessoa
Proprietário: Empresa Paraibana de Turismo PBTUR S.A
Referência Cartográfica: Fuso 25 - Mc: 33 – SAD 69
Perímetro(m): 2.274,7552
Área (ha):33,5200

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

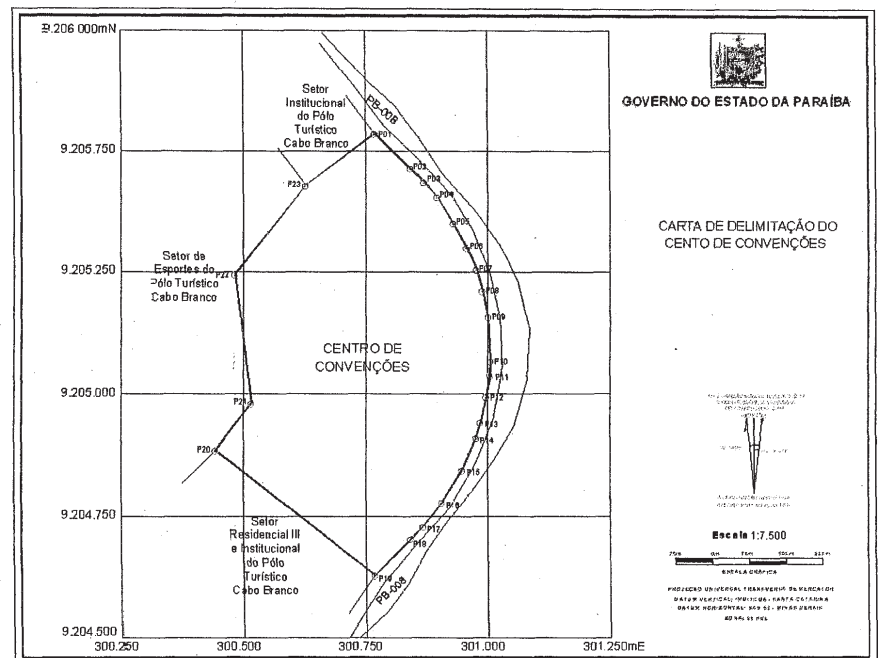
- NORTE:** Com Setor Institucional e de Esportes do Pólo Turístico Cabo Branco
- LESTE:** Com Faixa de Domínio da PB-008
- SUL:** Com Setor Residencial III e Institucional do Pólo Turístico Cabo Branco
- OESTE:** Com Setor de Esportes do Pólo Turístico Cabo Branco

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Partindo do ponto **P01**, situado no limite com Setor Institucional do Pólo Turístico Cabo Branco, pela coordenada plana UTM **9.205.536,302** m Norte e **300.769,061** m Leste, segue confrontando-se com Faixa de Domínio da PB-008, com distância **103,932** m e azimute plano de **134°33'46"** chega-se ao ponto **P02** de coordenada plana UTM **9.225.463,374** m Norte e **300.843,111** m Leste, deste segue com distância de **39,273** m e azimute plano de **135°17'09"** chega-se ao ponto **P03** de coordenada plana UTM **9.225.435,466** m Norte e **300.870,742** m Leste, deste segue com distância de **40,263** m e azimute plano de **139°38'20"** chega-se ao ponto **P04** de coordenada plana UTM **9.225.404,787** m Norte e **300.896,817** m Leste, deste segue com distância de **63,173** m e azimute plano de **147°45'35"** chega-se ao ponto **P05** de coordenada plana UTM **9.225.351,353** m Norte e **300.930,518** m Leste, deste segue com distância de **57,836** m e azimute plano de **151°20'57"** chega-se ao ponto **P06** de coordenada plana UTM **9.225.300,599** m Norte e **300.958,249** m Leste, deste segue com distância de **48,896** m e azimute plano de **156°43'33"** chega-se ao ponto **P07** de coordenada plana UTM **9.225.255,682** m Norte e **300.977,569** m Leste, deste segue com distância de **45,636** m e azimute plano de **164°16'12"** chega-se ao ponto **P08** de coordenada plana UTM **9.225.211,755** m Norte e **300.989,941** m Leste, deste segue com distância de **54,134** m e azimute plano de **167°09'09"** chega-se ao ponto **P09** de coordenada plana UTM **9.225.158,976** m Norte e **301.001,978** m Leste, deste segue

e azimute plano de **176°45'10"** chega-se ao ponto **P10** de coordenada plana UTM **9.225.067,340** m Norte e **301.007,177** m Leste, deste segue com distância de **29,120** m e azimute plano de **182°56'27"** chega-se ao ponto **P11** de coordenada plana UTM **9.225.038,259** m Norte e **301.005,683** m Leste, deste segue com distância de **43,722** m e azimute plano de **190°40'40"** chega-se ao ponto **P12** de coordenada plana UTM **9.224.995,293** m Norte e **300.997,582** m Leste, deste segue com distância de **54,193** m e azimute plano de **192°04'09"** chega-se ao ponto **P13** de coordenada plana UTM **9.224.942,298** m Norte e **300.986,251** m Leste, deste segue com distância de **33,682** m e azimute plano de **195°51'24"** chega-se ao ponto **P14** de coordenada plana UTM **9.224.909,898** m Norte e **300.977,048** m Leste, deste segue com distância de **71,391** m e azimute plano de **203°47'42"** chega-se ao ponto **P15** de coordenada plana UTM **9.224.844,575** m Norte e **300.948,244** m Leste, deste segue com distância de **79,155** m e azimute plano de **212°12'11"** chega-se ao ponto **P16** de coordenada plana UTM **9.224.777,597** m Norte e **300.906,061** m Leste, deste segue com distância de **62,521** m e azimute plano de **217°20'15"** chega-se ao ponto **P17** de coordenada plana UTM **9.224.727,888** m Norte e **300.868,141** m Leste, deste segue com distância de **35,818** m e azimute plano de **225°05'17"** chega-se ao ponto **P18** de coordenada plana UTM **9.224.702,600** m Norte e **300.842,775** m Leste, deste segue com distância de **105,681** m e azimute plano de **225°02'43"** chega-se ao ponto **P19** de coordenada plana UTM **9.224.627,931** m Norte e **300.767,988** m Leste, deste segue confrontando-se com o Com Setor Residencial III e Institucional do Pólo Turístico Cabo Branco com distância de **415,310** m e azimute plano de **308°14'56"** chega-se ao ponto **P20** de coordenada plana UTM **9.204.885,041** m Norte e **300.441,833** m Leste, deste segue confrontando-se com Setor de Esportes do Pólo Turístico Cabo Branco com distância de **121,790** m e azimute plano de **37°14'14"** chega-se ao ponto **P21** de coordenada plana UTM **9.204.982,002** m Norte e **300.515,530** m Leste, deste segue com distância de **265,370** m e azimute plano de **352°39'24"** chega-se ao ponto **P22** de coordenada plana UTM **9.205.245,195** m Norte e **300.481,612** m Leste, deste segue com distância de **233,969** m e azimute plano de **38°38'25"** chega-se ao ponto **P23** de coordenada plana UTM **9.205.427,943** m Norte e **300.627,709** m Leste, deste segue confrontando-se com Setor Institucional do Pólo Turístico Cabo Branco com distância de **178,107** m e azimute plano de **52°31'36"** chega-se ao ponto **P01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. O perímetro acima descrito encerra uma área de 33,5200 ha, e se encontra referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, South American Datum 1969, Meridiano Central de -33°(Zona 25 Sul).

ANEXO II



DECRETO ESTADUAL Nº 30.719, de 21 de setembro de 2009.

Altera o Decreto nº 29.463, de 15 de julho de 2008.

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, inciso XII, da Constituição do Estado da Paraíba,

DECRETA:

Art 1º – O art. 15 do Decreto nº 29.463/2008 passa a ter a seguinte redação:
"Art. 15 – Nos convênios em que os participantes sejam integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado, após sua assinatura, portaria conjunta da Secretaria do Planejamento e Gestão e órgãos interessados processará a necessária descentralização dos créditos orçamentários no âmbito do SIAF, segundo a natureza das despesas que devam ser efetuadas, mantida a Unidade Orçamentária e a classificação funcional programática, respeitando-se integralmente os objetivos preconizados no orçamento.
Parágrafo único – A portaria de descentralização dos créditos orçamentários conterà, obrigatoriamente, as assinaturas do concedente, do conveniente e do Secretário de Planejamento e Gestão, gerando seus efeitos após publicação do Diário Oficial do Estado."

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos à data do início da execução da Lei Orçamentária de 2009, bem como os efeitos do Decreto nº 30.463, de 16 de julho de 2009.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 21 de setembro de 2009, 121ª da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO

Secretarias de Estado Administração

PORTARIA Nº.324

João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09030570-1,

R E S O L V E autorizar a permanência na Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - UNCISAL, Maceió/ AL, do servidor **EUGÊNIO PACHELI DE LIMA**, Professor, matrícula nº 86.022-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de junho de 2009.

PORTARIA Nº.325

João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 09013081-2,

R E S O L V E autorizar a permanência no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica da Paraíba - IFPB, dos servidores **EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS**, matrícula nº 58.011-2; **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula nº 68.598-4; e **MARIA SOLANGE DE CARVALHO MÁXIMO**, matrícula nº 128.408-8, lotados na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de agosto de 2009.

PORTARIA Nº.326

João Pessoa, 21 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 28, inciso XXII do Decreto nº 7.931 de 06 de fevereiro de 1979,

R E S O L V E tornar sem efeito a publicação no DOE edição do dia 07 de agosto de 2009, que colocou à disposição do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba - SINTEP, a servidora **ELIZABETH RODRIGUES GOUVEIA**, Professor, matrícula nº 73.651-1, constante na Portaria nº 284/GS/SEAD.


ANTÔNIO FERNANDES NETO
Secretário

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 372/2009

EXPEDIENTE DO DIA 21.09.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

 GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SER	66.784-6	JOSE VANDERLEY BEZERRA	90	DE 14.07.09 à 11.10.09
SEEC	70.873-9	RUBENS GOMES DA SILVA FILHO	30	DE 21.07.09 à 19.08.09
SEEC	71.507-7	SOLANGE DA COSTA ARAUJO	90	DE 10.07.09 à 07.10.09
SEDAP	71.924-2	JOSE FONSECA SOBRINHO	90	DE 12.07.09 à 09.10.09
SEEC	74.998-2	GILVANISE GUEDES C. DE QUEIROZ	30	DE 03.05.09 à 01.06.09
SECAP	77.802-8	MARIA DA SALETE PEREIRA	90	DE 07.07.09 à 04.10.09
SEEC	79.073-7	TANIA REGINA DE M. ALVESDE SOUSA	30	DE 20.07.09 à 18.08.09
PGE	82.843-2	MARCELO TELES	90	DE 16.07.09 à 13.10.09
SEEC	85.684-3	IZINALVA SILVA GOMES	90	DE 07.07.09 à 04.10.09
SEEC	88.576-2	JOSE LUIZ DA SILVA	90	DE 01.05.09 à 29.07.09
SES	92.176-9	LENILDA LEAL DA COSTA	90	DE 30.05.09 à 27.08.09
SEDH	93.306-6	MARIA ELIANE DE SOUZA SOARES	30	DE 16.07.09 à 14.08.09
SECAP	95.235-4	EDINETE DE FARIAS FREIRE	90	DE 21.06.09 à 18.09.09
SEDAP	124.902-9	DARIO QUEIROZ MELO	90	DE 18.06.09 à 15.09.09
SECOM	128.222-1	MARIA DAS NEVES CARDOSO DE ARAUJO	90	DE 03.07.09 à 30.09.09
SEEC	128.431-2	MARILENE BRASIL DA SILVA	90	DE 02.06.09 à 30.08.09
SEEC	129.482-2	JOSE MESQUITA DE MOURA	90	DE 04.06.09 à 01.09.09
SEEC	133.598-7	MARIA DE FATIMA OURIQUES COSTA	90	DE 21.07.09 à 18.09.09
SEEC	133.780-7	MARIA JANE OLIVEIRA DE SOUZA	90	DE 10.05.09 à 07.08.09
SEEC	134.070-1	FERNANDO DE OLIVEIRA CARVALHO	90	DE 11.07.09 à 08.10.09
SEEC	136.960-1	CELIA REGINA DE ARAUJO	90	DE 06.06.09 à 03.09.09
SEEC	144.234-1	MARIA DE LOURDES M. DE ARAUJO	90	DE 31.05.09 à 28.08.09
SES	160.845-2	CAROLINE MOREIRA SANTOS	30	DE 26.06.09 à 25.07.09
SES	161.620-0	THAIS GRILLO MOREIRA XAVIER	30	DE 03.06.09 à 02.07.09

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 373/2009

EXPEDIENTE DO DIA 21.09.09

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante de Portaria Nº 2374/SA de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

LOTAÇÃO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEDS	70.078-9	ADAILTON JOSE ARAUJO DE FRANCA	90	DE 19.07.09 à 16.10.09
SEEC	79.959-9	MARIA DE FATIMA C. COELHO	30	DE 23.04.09 à 22.05.09
SEEC	80.301-4	MARGARETH ROSE ABRANTES ANDRADE	90	DE 01.07.09 à 28.09.09
SEEC	81.339-7	SUSETE SILVA DE SOUSA FALCAO	30	DE 19.06.09 à 18.07.09
SEEC	85.515-4	ILMA DE MORAIS SOUZA	60	DE 10.07.09 à 07.09.09
SEEC	86.074-3	MARCIA DA COSTA MARANHÃO	90	DE 14.06.09 à 11.09.09
SEEC	89.508-3	HELIODORO FEITOSA DE BRITO NETO	30	DE 07.05.09 à 05.06.09
SEDS	91.603-0	JANETE ALVES DA COSTA	90	DE 30.06.09 à 27.09.09
CGE	99.049-3	VALERIA REGINA DINIZ DA SILVA	60	DE 20.07.09 à 17.09.09
SEEC	120.217-1	ARETUZA VIEIRA DE LUCENA	30	DE 05.06.09 à 04.07.09
SEEC	120.238-3	FRANCISCA SILVANA PINTO	30	DE 10.07.09 à 08.08.09
SEDAP	124.856-1	JOSE TADEU CARVALHO BRZERRA	90	DE 18.07.09 à 15.10.09
SEEC	124.790-5	ARLETE BARBOSA DA SILVA	90	DE 27.07.09 à 24.10.09
SES	127.479-1	BERNARDINA DIAS DE OLIVEIRA	30	DE 29.06.09 à 28.07.09
SEEC	128.676-5	ODETE BELIZARIO GUEDES	60	DE 15.07.09 à 12.09.09
SEEC	130.545-0	JOAO CARLOS DUARTE DE LIMA	30	DE 03.03.09 à 01.04.09
SEEC	130.598-1	MARIA DE LOURDES GOMES DOS SANTOS	60	DE 05.07.09 à 02.09.09
SES	134.263-1	IVONE DE FATIMA DOS SANTOS LIMA	90	DE 27.07.09 à 24.10.09
SEEC	136.301-8	MARIA GIBENI DE OLIVEIRA GOMES	30	DE 05.07.09 à 03.08.09
SES	137.972-1	MARIA ANGELICA FARIAS MONTENEGRO	90	DE 28.07.09 à 25.10.09
SEEC	141.163-2	ZULIDE MEDEIROS OLIVEIRA	60	DE 31.07.09 à 28.09.09
SEEC	141.839-4	ELISABETH VENANCIO DE LUNA	90	DE 24.07.09 à 21.10.09
SEEC	145.594-0	IVANIA MARIA F. ARAUJO DE SOUSA	90	DE 20.06.09 à 17.09.09
SES	149.640-9	MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES PINTO	90	DE 26.06.09 à 23.09.09
SES	150.164-0	MARIA JOSE MARCELINO	90	DE 11.06.09 à 08.09.09

PUBLIQUE-SE


MARIA HERMÍNIA PIMENTA CORREIA LIMA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CEDRS

Resolução nº. 075/2009

João Pessoa, 16 de setembro de 2009

DISPÕE DA APLICAÇÃO DO SALDO DOS RENDIMENTOS DOS RECURSOS CONTRATADOS NO PLANO DE TRABALHO PRONAF/SEDAP/2005.

O Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 21.483, de 08 de novembro de 2000, alterado pelo Decreto Estadual nº. 26.564 de 21 de novembro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, edição de 22 de novembro de 2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - "ad referendum" do Conselho, com base no Artigo 5º, Parágrafo 1º, inciso IV, do referido decreto, a utilização do saldo dos rendimentos do valor original do Contrato de Repasse nº. 0177.593-92/2005, para complementação da Meta 2, prevista no Plano de Trabalho.


RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do CEDRS/PB

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 607/2009/DEGEPOL

Em 17 de setembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Reginaldo de Andrade Leite**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.318-6, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no expediente da Segunda Delegacia Distrital da Capital.

PORTARIA Nº 626/2009/DEGEPOL

Em 21 de setembro de 2009.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do órgão abaixo mencionado,

RESOLVE remover o servidor **Lindiberg Lino dos Santos**, matrícula nº.

135.717-4, Agente de Investigação, Código GPC-608, para prestar serviços na Corregedoria de Polícia Civil desta Pasta.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1203

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7271-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 350, de 09/04/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA JOSÉ DE ALBUQUERQUE**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 69.550-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1204

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 8180-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 516 de 06/05/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA VALDA DE OLIVEIRA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 51.867-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1205

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 9416-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 616 de 29/05/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA AUGUSTA DOS SANTOS**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 61.595-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1206

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 7809-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 286 de 11/04/07, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA MADALENA DA SILVA**, Professora, matrícula nº 63.432-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº41/03 c/c o § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1207

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 1361-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 120 de 26/02/08, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA ZIRAMAD DE OLIVEIRA**, Professora de Educação Básica 3, matrícula nº 144.451-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1208

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 4237-05,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 1328 de 18/12/06, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DA SALETE ANTAS**, Agente de Saúde, matrícula nº 115.685-3, lotada Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº 1209

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº 334-06,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- Nº 957 de 20/08/07, a qual passará a ter a seguinte

redação:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIA DAS DORES ALEXANDRE DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 136.332-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme o disposto no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03.

João Pessoa, 14 de setembro de 2009.


JOÃO BOSCO TEIXEIRA
Presidente da PBPREV

Receita

RESENHA Nº 012/2009

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso XVIII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005 e tendo em vista parecer da Gerência Executiva de Tributação, despachou os processos abaixo discriminados:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	ASSUNTO	DESPACHO
0725022008-0	ZARPOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-EPP	ICMS SIMPLES NACIONAL. FRONTEIRA.RESTITUIÇÃO.PAGAMENTO EM DUPLICIDADE.	INDEFERIMENTO
0841812009-6	ESPEDITO DE OLIVEIRA	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0881852009-1	JOÃO BOSCO DA SILVA	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0892712009-4	SAULO DE TARSO FORMIGA FIGUEIREDO	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0787922009-7	MANOEL CESÁRIO DA SILVA	IPVA.RESTITUIÇÃO.	INDEFERIMENTO
0824182009-7	MARIA LUIZA SOUZA LIMA	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0807022009-0	GERALDO WILEAMS LIMA SÁ	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0821112009-7	MARIA LUCIA MARINHO RODRIGUES	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0489282009-1	CERPROAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PROD. AVÍCOLAS LTDA	ICMS.CRÉDITO PRESUMIDO SOBRE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTES.	INDEFERIMENTO
0570412009-1	CARLOS PINHEIRO DA COSTA	IPVA.RESTITUIÇÃO.ILEGITIMIDADE DA PARTE.	INDEFERIMENTO
0841192009-7	ATACADÃO DOS ELETRODOMÉSTICOS DO NORDESTE LTDA	IPVA.RESTITUIÇÃO.PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. ILEGITIMIDADE DA PARTE.	INDEFERIMENTO
0736152009-0	COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS	ICMS ANTECIPADO.RESTITUIÇÃO.	INDEFERIMENTO
0642322009-3	IRLENI RIBEIRO LAMAS	ICMS NORMAL.RESTITUIÇÃO.	INDEFERIMENTO
0369222009-0	METAIS PB LTDA EPP	ICMS.INCIDÊNCIA.RECICLAGEM DE BATERIAS.OPERAÇÃO TRIANGULAR.	CONSULTA FISCAL
0837222009-3	COSMO OLIVEIRA SOUZA	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0763262009-5	FATIMA MARIA RAMALHO DOS SANTOS	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO
0834942009-0	ANA SOARES DO NASCIMENTO	ISENÇÃO DE ICMS.VEÍCULO NOVO. PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO Nº 30.363/09	INDEFERIMENTO

Secretaria de Estado da Receita, 14 de setembro de 2009.


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita

PORTARIA Nº 0219312009-9

João Pessoa, 16 de setembro de 2009.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1.º da Portaria n.º 058/GSER, de 15 de maio de 2009, e as informações constantes no Ofício n.º 191/2009-GNR-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, a pedido, o servidor GERALDO SANTOS FILHO, Técnico Nível Médio, matrícula n.º 89.283-1, lotado nesta Secretaria, para substituir a servidora VALÉRIA DA SILVA DANTAS, matrícula n.º 81.028-2, Chefe de Agência de Pocinhos, símbolo CGF-6, da 3.ª Gerência Regional da Receita Estadual, enquanto durar o período de férias, compreendido entre 01.09.2009 a 30.09.2009.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de setembro de 2009.



OSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Acórdão n.º 194/2009

Recurso HIE/CRF Nº 280/2008

RECORRENTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

RECORRIDA: MANOEL PAIVA DA VEIGA (DISTAL - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.)

PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

AUTUANTE: JOSÉ VALDEVINO FILHO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. MERCADORIAS EM TRÂNSITO. INCONSISTÊNCIAS NA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Equívocos cometidos por ocasião do lançamento, em relação à descrição do fato infrigente, prejudicam a manutenção da acusação. Reformada a decisão de primeira instância.

Acórdão n.º 195/2009

Recurso HIE/CRF Nº 351/2008

Recorrente : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA.

Recorrido : M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Relatora : CONS. GIANNI CUNHA DA SILVEIRA CAVALCANTE.

RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO. CONSULTA FISCAL. DESQUALIFICAÇÃO. FALTA DE DISPOSITIVO DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL SOBRE CUJA INTERPRETAÇÃO HAJA DÚVIDA. PLEITO DO CONTRIBUINTE É OBJETO DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OU DE PEDIDO DE REGIME ESPECIAL.

Perde o objeto a Consulta Fiscal formulada sobre questões nitidamente reguladas em Protocolo ICMS e Protocolo de Intenções, acarretando, com isso, a ineficácia das garantias legais a ela concedidas. As indagações da consultante traduzem, na verdade, pedidos de ampliação de benefício anteriormente concedido por meio de Protocolo de Intenções e questões nitidamente dispostas em nossa Legislação Tributária.

Acórdão n.º 196/2009

Recurso VOL/CRF Nº 095/2007

RECORRENTE : C & A MODAS LTDA.

PROCURADORES: PINHEIRO NETO ADVOGADOS

RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA
MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ

RELATORA : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CRÉDITO INEXISTENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

Comprovada nos autos, mediante provas necessárias e válidas, a utilização de crédito fiscal nos moldes do Regime Especial concedido ao sujeito passivo, há de se declarar a improcedência da exigência fiscal. Anuência dos autuantes.

Acórdão n.º 197/2009

Recurso VOL/CRF Nº 050/2007

RECORRENTE : C & A MODAS LTDA.

PROCURADORES : PINHEIRO NETO ADVOGADOS

RECORRIDA : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTES : JOSÉ HÉLIO DE OLIVEIRA
MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DE QUEIROZ

RELATORA : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

A exata descrição da falta imputada ao acusado, no momento da lavratura da peça instrumental, é elemento essencial para caracterizar a natureza da infração cometida pela autuada.

Acórdão n.º 198/2009

Recurso VOL/CRF Nº 255/2008

RECORRENTE: NUNES & CAVALCANTI LTDA. EPP

RECORRIDA: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RESPONSÁVEL: MARIA DERLÂNDIA NUNES DE FIGUEIREDO CAVALCANTI

INTERESSADA: VANESA DE FIGUEIREDO FERREIRA

PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

AUTUANTE: SEBASTIÃO ALVES CORDEIRO

RELATORA DO VOTO DIVERGENTE: CONS. GÍLVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES DE SAÍDAS. CANCELAMENTO DE CUPONS FISCAIS SEM OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. MUDANÇAS NA BASE DE CÁLCULO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

O não registro de operações de saídas nos livros próprios, motivado pelo cancelamento de cupons fiscais sem observância do que dispõe a legislação pertinente, obriga a fiscalização a reconstituir a Conta Gráfica do ICMS e a exigir o imposto devido e não pago tempestivamente. Restou evidente que algumas operações de saídas não registradas e acobertadas por cupons fiscais foram motivadas e não ensejaram prejuízos ao erário.

Acórdão n.º 199/2009

Recurso HIE/CRF Nº 344/2008

Recorrente:	GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrido:	ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ - EPP
Responsável:	ALCINO MEDEIROS DE QUEIROZ
Preparadora:	RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante:	JOSÉ WALTER DE SOUSA CARVALHO
Relator:	JOSÉ GOMES DE LIMA NETO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. IMPOSSIBILIDADE DE ARBITRAMENTO DE LUCRO.

EXISTÊNCIA DE CONTABILIDADE REGULAR MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Provada nos autos a existência de contabilidade regular da empresa autuada, não há como prosperar o arbitramento do lucro bruto, mediante levantamento da Conta Mercadorias. Impõe-se a nulidade do lançamento, ressalvado, contudo, o direito de realização de novo feito com o emprego de técnicas de auditorias adequadas ao caso.

Acórdão n.º 200/2009

Recurso AGR/CRF Nº 330/2008

Agravante: TERESA CRISTINA GONÇALVES DE FARIAS

Autuada: TERESA CRISTINA GONÇALVES DE FARIAS

Agravado: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ALEXANDRE HENRIQUE SALEMA FERREIRA

Relator: SEVERINO CAVALCANTI DA SILVA

RECURSO DE AGRAVO PROVIDO. INTEMPESTIVIDADE DA RECLAMAÇÃO. PRINCÍPIO DA VERDADE MATERIAL.

Prestando-se o Recurso de Agravo como instrumento administrativo processual adequado à correção de erro na contagem de prazo, com o escopo de se evitar eventuais injustiças praticadas pela repartição fiscal, embora constatada a intempestividade da peça reclamatória, esta carece ser apreciada, por força do princípio da verdade material, em razão de falha processual cometida pela repartição.

Acórdão n.º 201/2009

Recurso VOL/CRF Nº 275/2008

Recorrente : MARIA MONTEIRO SAMPAIO DE QUEIROZ

Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Representante : MARIA MONTEIRO SAMPAIO DE QUEIROZ

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante : ANTÔNIO ANDRADE LIMA

Relatora : CONS. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTA MERCADORIAS. REFORMADA A DECISÃO

RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Apurada a omissão de saídas de mercadorias tributáveis através do levantamento da Conta Mercadorias, comprovando a saída de mercadorias sem os respectivos documentos fiscais. Infração fiscal confessada, porém, contraditada quanto ao montante, por não ter sido considerada na técnica fiscal adotada o valor do estoque final, registrado no livro próprio, fazendo sucumbir parte do crédito tributário.

Acórdão nº 202/2009
Recurso VOL/CRF Nº 100/2008
Recorrente CAVALCANTI AUTO PEÇAS LTDA.
Representante FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTI
Recorrida GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Preparadora COLETORIA ESTADUAL DE PIANCÓ
Autuante MANUEL PAULINO DA SILVA NETO
Cons. Relatora CONS.ª GILVIA DANTAS MACEDO

RECURSO VOLUNTÁRIO. DESPROVIMENTO. CRÉDITO INDEVIDO. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA.

É ilegítimo o uso de crédito fiscal oriundo de mercadorias sujeitas a substituição tributária. Escólio ao art. 41, § 8º do RICMS/PB.


ALFREDO GOMES NETO
PRESIDENTE

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00067/2009/RJP

22 de Junho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0584782009-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 22/06/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00067/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.138.980-5	ELIANE MARIA BERNARDINO DA COSTA	R TENENTE-CORONEL ALBERTINO FRANCISCO DOS SANTOS, Nº 298 - FUNCIONARIOS II	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00068/2009/RJP

25 de Junho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0681852009-0;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 25/06/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria Nº 00068/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.139.720-4	RICHARD ANTONY MOSS	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1266 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.135.415-7	FINO REFEICOES LTDA	AV CRUZ DAS ARMAS, Nº 3142 - OITIZEIRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.152.897-0	ADERLENE MONICA DA SILVA LEITE	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 445 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.143.559-9	GUSTAVO GUEDES WANDERLEY	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 913 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.929-6	SKYWEAR COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 913 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.111.234-0	W M INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 01251 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.148.769-6	ROSA PIMENTA CONFECÇÕES LTDA ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 445 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.083-0	FERREIRA & MARTINS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 890 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.156.645-6	MARIA CHITA MODA JOVEM LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 275 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.120.353-1	BLUE SKY COMERCIO DE VESTUÁRIO LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 00917 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.138.126-0	M CRISTINA MAGALHAES DE SIQUEIRA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 01266 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.091-0	MARIA JACY DA SILVA E SOUSA ME	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 913 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.156.754-1	JEANS FASHION CONFECÇÕES LTDA	AV GENERAL EDSON RAMALHO, Nº 1130 - MANAIRA	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.083.917-3	FLALUACHI HOTEIS TURISMO LTDA	AV NEGO, Nº 00131 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	OUTROS
16.150.572-4	CASAGRANDE PIZZARIA E RESTAURANTE LTDA	R PROFESSORA MARIA SALES, Nº 705 - TAMBAU	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.783-0	DOLCE E DOLCE DOCERIA LTDA	TV JOAO TAVARES, Nº 27 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.153.350-7	DGIRLANIA ALMEIDA PALITOT DE SANTOS	AV MAXIMIANO FIGUEIREDO, Nº 525 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.151.229-1	GUSTAVO ELISIO LINHARES FIGUEIREDO ME	R SEBASTIANA SILVA SANTOS, Nº 46 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.132.787-7	LAGO COMERCIO E DECORAÇÃO LTDA ME	AV PRES EPITACIO PESSOA, Nº 3120 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.155.032-0	WELLINGTON LIMA DE SOUZA	R CIDADE DE SERRARIA, Nº 331 - DAS INDUSTRIAS	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.134.499-2	LAPTOP INFORMATICA LTDA ME	AV EPITACIO PESSOA, Nº 2359 - DOS ESTADOS	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.159.598-7	D&N COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA	R DEPUTADO PETRONIO FIGUEIREDO, Nº 573 - ERNESTO GEISEL	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.153.035-4	SC CONFECÇÕES LTDA	R ODON BEZERRA, Nº 184 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.144.966-2	FC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 1269 - CENTRO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.125.784-4	ROSA MARIA DA SILVA MACENA	R CONCEIÇÃO CABRAL, Nº 00102 - ROGER	JOAO PESSOA/PB	NORMAL
16.150.721-2	AGUIAR RESTAURANTE LTDA EPP	AV CABO BRANCO, Nº 3056 - CABO BRANCO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA Nº 00069/2009/RJP

29 de Junho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0685342009-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/06/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00069/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.076.006-2	BETON ENGENHARIA LTDA	AV DOM PEDRO II, Nº 02673 - TORRE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00070/2009/RJP

29 de Junho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0609552009-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/06/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00070/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.129.458-8	JMS CONSTRUÇÕES LTDA	R ENGENHEIRO LEONARDO ARCOVERDE, Nº 32 - JAGUARIBE	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00077/2009/RJP

7 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto n° 18.930, de 19 de junho de 1997,

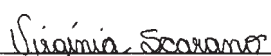
Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a .


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00077/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.155.487-3	UNICAR - PECAS, ACESSORIOS E SERVICOS LTDA	R PADRE ANTONIO PEREIRA, Nº 77 - VARADOURO	JOAO PESSOA/PB	SIMPLES NACIONAL

RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

PORTARIA N° 00078/2009/RJP

7 de Julho de 2009

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto N° 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) n° 0711482009-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. **Declarar** a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/07/2009.


1464264 - ROSA VIRGINIA DE OLIVEIRA SCARANO

Anexo da Portaria N° 00078/2009/RJP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.107.579-7	MARES INCORPORACAO DE IMOVEIS LTDA	AV EPITACIO PESSOA, Nº 1250 - TAMBAUZINHO	JOAO PESSOA/PB	NORMAL

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA N° 1318/PGE

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, a partir de **13 de outubro a 11 de novembro de 2009, 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **VÂNIA MARIA LEITE VILARIM DIAS**, matrícula n° 131.759-8, Auxiliar Acadêmico, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA N° 1319/PGE

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **15 de outubro a 13 de novembro de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **WLADIMIR ROMANIUC NETO**, matrícula n° 156.367-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2007/2008**.

PORTARIA N° 1320/PGE

João Pessoa, 17 de setembro de 2009

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar n° 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto n° 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **13 de outubro a 11 de novembro de 2009, os primeiros 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, ao servidor **GUSTAVO NUNES MESQUITA**, matrícula n° 161.179-8, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geraldo Estado, referentes ao período aquisitivo **2008/2009**.


José Edisio Simões Souto
Procurador-Geral do Estado

Defensoria Publica do Estado

Portaria N° 624/2009-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 1278/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **ROBERTO BÁRCIA TITO**, Defensor Público, Símbolo DP-1, matrícula 81.051-7, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Areia, por 60 (sessenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração através do **Processo N° 336.542-5/SA**, relativa ao período de **14.11.1992 a 14.11.1997, com efeito retroativo ao dia 18 de maio de 2009**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N° 625/2009-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 1177/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARIA ELIETE DA SILVA**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 73.818-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de João Pessoa, por 60 (sessenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração através do **Processo N° 350.919/00-SA**, relativa ao período de **05.02.1996 a 05.02.2001, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2009**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N° 626/2009-DPPB/GDPG

João Pessoa, 11 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 665/2008-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 73.876-0, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Juizado Especial da Comarca de Patos, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral através do **Processo N° 376/08**, relativa ao período de **03.02.1997 a 03.02.2002, com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2009**.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria N° 693 / 2009 - DPPB / GDPG

João Pessoa, 28 de agosto de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar N° 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo N° 149/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FÁTIMA**

ANDRADE DE SOUSA, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 77.735-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 4ª Vara da Comarca de Cabedelo, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Secretário da Administração, através do **Processo Nº 122.443-3/92-S.A.**, relativa ao período de **01.06.1982 a 01.06.1992**, com vigência a partir do dia 02 de setembro de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 698/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1703/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE LOURDES MELO FERREIRA**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 75.663-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Cabedelo, por 60 (sessenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração através do **Processo Nº 02018061-6/SA**, relativa ao período de **04.03.1995 a 04.03.2000**, com efeito retroativo ao dia 03 de agosto de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 699/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1230/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS DINIZ**, Defensora Pública, Símbolo DP-1, matrícula 98.802-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Remígio, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração, através do **Processo Nº 342.397-3/SA**, relativa ao período de **29.01.1986 a 29.01.1997**, com efeito retroativo ao dia 01 de julho de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 700/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1829/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **ANTONIO JOSÉ TAVARES FILHO**, Defensor Público, Símbolo DP-3, matrícula 79.065-5, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na 1ª Vara da Comarca de Sapé, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração, através do **Processo Nº 03056270-8/SA**, relativa ao período de **15.05.1965 a 12.02.2001**, com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 701/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2064/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BATISTA**, Defensora Pública, Símbolo DP-1, matrícula 94.990-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Sumé, por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral através do **Processo Nº 070.25923-2/DPPB**, relativa ao período de **01.04.1986 a 01.04.1996**, com vigência a partir do dia 14 de setembro de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 702 / 2009 – DPPB / GDPG João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1980/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **MARIA CÉRIS BELMONT FONSECA DE SOUSA**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 70.221-8, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 9ª Vara Criminal da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração através do **Processo Nº 348011-9/00-SA**, relativa ao período de **04.07.1989 a 04.07.1999**, com vigência a partir do dia 08 de setembro de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 703/2009-DPPB/GDPG João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1461/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento do servidor **JOÃO FRANCISCO DE BARROS**, Defensor Público, Símbolo DP-3, matrícula 79.599-2, lotado nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de Campina Grande, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pelo Defensor Público Geral Adjunto através do **Processo Nº 2232/05**, relativa ao período de **03.06.1997 a 03.06.2002**, com vigência a partir do dia 03 de setembro de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria Nº 704/2009-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2041/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **ALDADI SOARES PIMENTEL**, Defensora Pública, Símbolo DP-3, matrícula 74.582-1, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na 3ª Vara Criminal da Comarca da Capital, por 90 (noventa) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração através do **Processo Nº 151.161-1/93-S.A.**, relativa ao período de **01.04.1980 a 22.04.1990**, com vigência a partir do dia 03 de setembro de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

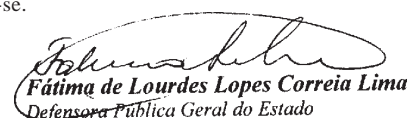
Portaria Nº 705/2009-DPPB/GDPG

João Pessoa, 02 de setembro de 2009.

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 25, da Lei Complementar Nº 39, de 15 de março de 2002, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2276/2009-DPPB**,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora **FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA**, Defensora Pública, Símbolo DP-2, matrícula 127.779-1, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Comarca de São João do Cariri, por 60 (sessenta) dias consecutivos, para gozo de **Licença Especial**, já deferida pela Secretaria de Administração através do **Processo Nº 314.893-9/SA**, relativa ao período de **29.04.1988 a 29.04.1998**, com vigência a partir do dia 03 de setembro de 2009.

Publique-se.
Cumpra-se.

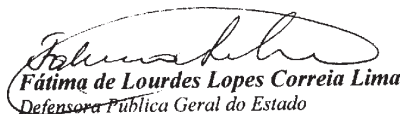

Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado

Resenha Nº 026 / 2009 – DPPB / GDPG

A Defensora Pública Geral do Estado, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 39/2002 e o Decreto 22.973/02, **DEFERIU** o seguinte Processo de **TEMPO DE SERVIÇO**, com contribuição previdenciária, do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	NATUREZA DO TEMPO DE SERVIÇO				
				PRIVADO	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	Nº Dias
DPPB	1612/2009	088.137-6	ENRIQUIMAR DUTRA DA SILVA	01.10.1975 a 25.06.1985	-	-	-	3.550

João Pessoa, 09 de setembro de 2009.


Fátima de Lourdes Lopes Correia Lima
Defensora Pública Geral do Estado

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 005/09 – CORGE/DPPB

O CORREGEDOR – GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 17 e 28, Inc. VII da LC nº 39/02, e art. 131 da LC nº 58/03, publicada no DOE de 31 de Dezembro de 2003 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba),

R E S O L V E:

I - Determinar a Instauração de Sindicância para apurar a notícia de irregularidade no recebimento de doação no quantitativo de 500 (quinhentas) placas mãe e 448 (quatrocentos e quarenta e oito) HD'S, feitas pela Receita Federal do Brasil em João Pessoa, PB a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, conforme solicitação constante do Memorando /GEATI – 113/2009, de 04 de setembro de 2009, formalizada no Processo nº 2669/09 – DPPB.

II - Constituir Comissão de Sindicância, composta pelos servidores BENEDITO DE ANDRADE SANTANA, DP3, Matrícula nº 77.929-6, AMAURY RIBEIRO DE BARROS FILHO, DP3, Matrícula nº 77.304-2, e ÁLVARO CAVALCANTI DE ALMEIDA, DP2, Matrícula nº 96.291-1, para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias às atividades de investigação e esclarecimento.

IV - Estabelecer que, uma vez concluída a etapa investigatória e identificada falta funcional, com apontamento de autoria, seja formalizada a acusação, em Termo de Indicação, tomando o expediente caráter processual, assegurando-se ao(s) funcionário(s) o exercício das garantias inerentes à defesa; ou, constituindo a falta uma infração grave, sejam os autos relatados e conclusos à autoridade instauradora para a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar.

V – Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, com possibilidade de prorrogação, mediante justificativa.

DÊ-SE CIÊNCIA.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRAM-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em João Pessoa/PB, 17 de Setembro de 2009.


FRANCISCO RAMALHO DE ALENCAR
CORREGEDOR – GERAL